

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 29, a seguinte redação:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, tanto quanto possível, por receitas provenientes das tarifas.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de saneamento básico se caracterizam como serviços industriais de utilidade pública, portanto, remunerados por meio de tarifas.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

7610FDF122 *7610FDF122*